Proc. 2901

L.F.

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Gonçalves Braga pede providencias ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio no sentido de ser reintegrado na Companhia Brasileira de Exploração de Portos, arrendataria do Cáes do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que o presente pedido visa a refórma do accordão de 30 de Abril de 1930, que o julgou improcedente, por falta de apoio no Regulamento nº 17.940 de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que o citado accordão já era em gráo de embargos, da decisão anterior de 3 de Agosto de 1929;

Considerando que, nessa conformidade, não póde ser tomado em apreço, por collidir com o dispositivo do art. 7 do Regulamento nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, que diz não caber mais recurso algum do julgamento dos embargos;

Considerando, quanto ao merito do pedido, que o reclamante tinha menos de cinco annos de serviço na citada Companhia de Exploração de Portos e que não houve, preliminarmente, o ajuste de que trata o § 3º do art. 67 do citado Regulamento nº 17.940, quanto ao tempo de serviço ferroviario prestado pelo reclamante á Leopoldina Railway;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido em causa, officiando-se nesses termos ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1931

Mario de Andrade Ramos — Presidente

Gustavo Francisco Leite — Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 24 de Julho de 931